



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 058/92.

Em, 13 de Maio de 1992.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargo e Salários, reajustes vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimento.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de Julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C.G.C. 11.358.140/0001-52

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento Municipal, para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal contará autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da despesa, a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento), da receita prevista e corrigida.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

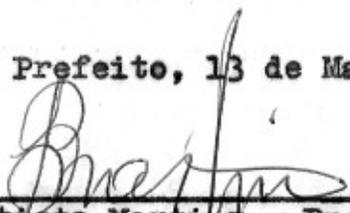
Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1992, sendo promulgado como Lei, se, até o dia 30 de Novembro não for devolvido para senção.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 1992.



João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Teresinha - PE